

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - armazenagem: guarda, manuseio e conservação segura de medicamentos;

II - armazenagem em trânsito: conjunto de procedimentos, de caráter temporário, relacionados ao trânsito de carga, que envolvem as atividades de recebimento, guarda temporária, conservação e segurança de medicamentos;

III - Boas Práticas de Armazenagem (BPA): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o processo de armazenagem, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de armazenagem contra medicamentos falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados;

IV - Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (BPDA): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o processo de distribuição e armazenagem, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de distribuição contra medicamentos falsificados, reprovados, ilegalmente importados, roubados, avariados e/ou adulterados;

V - Boas Práticas de Transporte (BPT): conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o transporte e armazenagem em trânsito, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de transporte contra medicamentos roubados, avariados e/ou adulterados;

VI - cadeia de frio ou rede de frio: processo englobado pelas atividades de armazenagem, conservação, manuseio, distribuição e transporte dos produtos sensíveis à temperatura;

VII - contaminação: introdução não desejada de impurezas de natureza química ou microbiológica, ou de matéria estranha, em produto a granel ou produto terminado durante as etapas de armazenagem ou transporte;

VIII - contêiner: ambiente utilizado para armazenamento ou transporte de produtos, podendo ser refrigerado e com a temperatura controlada;

IX - contrato de terceirização: documento mutuamente acordado e controlado entre as partes, estabelecendo as atribuições e responsabilidades das empresas contratante e contratada;

X - data de validade: data limite para a utilização de um medicamento definida pelo fabricante, com base nos seus respectivos testes de estabilidade, mantidas as condições de armazenamento e transporte estabelecidos;

XI - distribuição: conjunto de atividades relacionadas à movimentação de cargas que inclui o abastecimento, armazenamento e expedição de medicamentos, excluída a de fornecimento direto ao público;

XII - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

XIII - expedição: conjunto de procedimentos relacionados ao embarque para fins de transporte de medicamentos;

XIV - lote: quantidade definida de produto processado em um ou mais processos, cuja característica essencial é a homogeneidade;

XV - manifesto de carga: documento que contém lista de mercadorias que constituem o carregamento do navio, aeronave e demais veículos de transporte;

XVI - medicamento termolábil: medicamento cuja especificação de temperatura máxima seja igual ou inferior a 8°C;

XVII - número de lote: combinação definida de números e/ ou letras que identifica de forma única um lote em seus rótulos, documentação de lote, certificados de análise correspondentes, entre outros;

XVIII - operador logístico (OL): empresa detentora de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, capacitada a prestar os serviços de transporte e/ou armazenamento;

XIX - procedimento operacional padrão (POP): procedimento escrito e autorizado que fornece instruções para a realização de operações não necessariamente específicas a um dado produto ou material, mas de natureza geral (por exemplo, operação, manutenção e limpeza de equipamentos, qualificação, limpeza de instalações e controle ambiental, amostragem e inspeção);

XX - produto devolvido: produto terminado, expedido e comercializado, devolvido ao detentor do registro ou ao distribuidor;

XXI - produto a granel: qualquer produto que tenha passado por todas as etapas de produção, sem incluir o processo de embalagem; os produtos estéreis em sua embalagem primária são considerados produto a granel;

XXII - qualificação: conjunto de ações realizadas para atestar e documentar que quaisquer instalações, sistemas e equipamentos estão propriamente instalados e/ou funcionam corretamente e levam aos resultados esperados;

XXIII - qualificação térmica: verificação documentada de que o equipamento ou a área de temperatura controlada garantem homogeneidade térmica em seu interior;

XXIV - quarentena: retenção temporária de produtos terminados, isolados fisicamente ou por outros meios que impeçam a sua utilização, enquanto aguardam uma decisão sobre sua liberação, rejeição ou reproprocessamento;

XXV - recebimento: conjunto de atividades relacionadas à chegada, conferência e internalização em estoque de medicamentos;

XXVI - recolhimento: ação que visa a imediata e eficaz retirada do mercado, de determinado(s) lote(s) de medicamento, com indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade, que possa representar risco à saúde, ou por ocasião de cancelamento de registro, relacionado com a segurança e eficácia do produto, a ser implementada pelo detentor do registro e seus distribuidores;

XXVII - remessa ou entrega: quantidade de um determinado medicamento fornecida em resposta a uma ordem de compra, podendo uma única remessa incluir um ou mais volumes e materiais pertencentes a mais de um lote;

XXVIII - sistema ativo de controle: são aqueles com controle ativo de temperatura e/ ou umidade, capazes de se auto ajustar às variações da temperatura externa, como por

exemplo, os contêineres refrigerados para transporte aéreo e marítimo e os caminhões refrigerados.

XXIX - sistema passivo de controle: são aqueles sem controle ativo de temperatura e/ou umidade, como por exemplo, contêineres termicamente isolados, feitos de poliestireno ou poliuretano, com material refrigerante. Não são capazes de se auto ajustar às variações de temperatura externa, sendo sua capacidade determinada por meio de estudos e previsões de temperatura e umidade para a rota em questão.

XXX - transportador: empresa que realiza o transporte de medicamentos, do remetente para determinado destinatário, podendo executar adicionalmente a armazenagem em trânsito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Todas as partes envolvidas na produção, armazenagem, distribuição e transporte devem se responsabilizar pela qualidade e segurança dos medicamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada abrange ações de recolhimento, independentemente de este ter sido motivado pela autoridade sanitária, pelo detentor do registro, pelo distribuidor ou pelo operador logístico.

Art. 5º Os princípios de BPA, BPDA e BPT devem ser observados também na logística reversa, quando os medicamentos estiverem sendo devolvidos ou recolhidos do mercado.

Art. 6º As empresas distribuidoras devem fornecer medicamentos somente às empresas licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente para as atividades de distribuição ou dispensação de medicamentos.

Parágrafo único. O fornecimento de medicamentos radiofármacos deve ser realizado por Instituições licenciadas pela Autoridade Sanitária, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais autoridades competentes.

Art. 7º É permitida a aquisição de medicamentos a partir de empresas distribuidoras que não sejam as detentoras do registro desde que se garanta a rastreabilidade da carga por meio do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos – SNCM.

Parágrafo único. Na inaplicabilidade do SNCM, a rastreabilidade deve ser garantida mediante a comprovação documental pela distribuidora fornecedora que a origem é lícita e autêntica.

Art. 8º Os estabelecimentos que exerçam as atividades de distribuição, armazenagem ou transporte de medicamentos devem dispor de sistema de gestão da qualidade capaz de documentar, verificar e assegurar os requisitos específicos a cada operação com impacto na qualidade executada.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE

Seção I

Da Organização e Administração

Art. 9º A estrutura organizacional da empresa deve estar descrita em organograma.

Parágrafo único. As responsabilidades de todo o pessoal devem estar indicadas nas descrições dos cargos.

Seção II

Do Pessoal

Art. 10. A empresa deve possuir número apropriado de funcionários com qualificações adequadas garantindo que as responsabilidades atribuídas individualmente não sejam tão extensas a ponto de apresentar riscos à qualidade do produto.

Art. 11. Devem ser estabelecidos requisitos relacionados à saúde, higiene e vestuário do pessoal, conforme as atividades a serem realizadas.

Art. 12. A sistemática para o treinamento dos funcionários cujas atribuições possuam impacto no Sistema de Gestão da Qualidade deve estar descrita.

§1º Os funcionários referidos no caput devem receber treinamento inicial e periódico, de acordo com a complexidade da atividade e compatível com a ação de treinamento realizada.

§2º Os registros que permitam identificar o treinando, a data de execução e a carga horária, bem como a estratégia utilizada, os assuntos abordados e a avaliação da eficácia devem ser mantidos.

§3º Os requisitos de treinamento relevantes a cada posição de trabalho, expressos pelas políticas, programas, procedimentos e formulários, devem estar definidos.

Art. 13. É proibido fumar, comer, beber (com exceção de água potável, que deve estar disponível em um setor específico), mascar, manter plantas, alimentos, medicamentos pessoais, objetos pessoais ou qualquer objeto estranho ao setor, nas áreas de armazenagem, armazenagem em trânsito, recebimento e expedição.

Seção III

Do Sistema de Gestão da Qualidade

Art. 14. O Sistema de Gestão da Qualidade deve cobrir todos os aspectos que influenciam a qualidade dos medicamentos ou dos serviços prestados.

Art. 15. Os processos que impactam na qualidade dos medicamentos ou dos serviços prestados devem ser mapeados.

Parágrafo único. Os processos identificados no mapeamento devem ser precedidos e governados por procedimentos operacionais padrão, com a devida geração de registros.

Art. 16. As ações do Sistema de Gestão da Qualidade são de responsabilidade de toda a empresa e devem ser exercidas por todos os seus membros.

Art. 17. As divergências em relação aos requisitos expressos pelo Sistema de Gestão da Qualidade devem ser interpretadas e tratadas como não conformidades.

Art. 18. A área responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade deve possuir autonomia hierárquica e recursos necessários para o exercício das seguintes funções:

- I - garantir a implementação e manutenção de um sistema da qualidade;

Art. 23. Os registros, manuais ou eletrônicos, devem ser prontamente recuperáveis, e devem ser armazenados usando medidas de segurança contra qualquer modificação não autorizada, danos, deterioração ou perda.

§1º A correção de um dado registrado deve ser realizada mediante justificativa da necessidade de alteração, preservando-se a possibilidade de leitura do dado originalmente gravado.

§2º Devem ser mantidos backups para os registros gerados ou armazenados em formato eletrônico.

Art. 24. Os procedimentos operacionais padrão bem como os registros manuais ou eletrônicos devem ser mantidos por no mínimo 5 (cinco) anos após sua obsolescência.

Parágrafo único. O acesso a estes documentos deve ser restrito às pessoas delegadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade.

Subseção II

Das Reclamações

Art. 25. Deve ser estabelecido e divulgado aos clientes um serviço de atendimento para o recebimento das reclamações.

Art. 26. As reclamações relacionadas com a qualidade, autenticidade, legalidade ou integridade dos medicamentos ou aquelas relacionadas a eventos adversos devem ser registradas e investigadas.

§1º A responsabilidade pela investigação estende-se proporcionalmente à participação de cada ente da cadeia na causa ao desvio.

§2º A investigação deve classificar as reclamações em procedentes ou não procedentes, confirmando ou descartando as não conformidades relacionadas.

§3º Cabe à investigação definir a causa raiz do problema, avaliar os impactos aos clientes e sugerir, se necessário, ao fabricante ou ao detentor do registro, o recolhimento.

§4º A investigação deve considerar a possibilidade de que outros lotes do medicamento tenham sido afetados pela mesma causa raiz.

§5º Ações corretivas devem ser definidas, implementadas e monitoradas para as situações onde a reincidência da não conformidade represente risco ao paciente.

Art. 27. As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser registradas separadamente daquelas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem ou transporte.

Parágrafo único. As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser repassadas ao fabricante ou ao detentor do registro para investigação, e os resultados desta devem ser aditados ao registro inicial.

Subseção III

Do Recolhimento

Art. 28. O recolhimento deve atender às disposições desta Resolução, sem prejuízo das disposições dadas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 17 de março de 2005 e suas atualizações.

Art. 29. Cabe ao detentor do registro a coordenação do recolhimento.

Parágrafo único. A participação no recolhimento pela distribuidora, armazenadora ou operador logístico estende-se proporcionalmente à contribuição de cada um no mapa de distribuição e à causa raiz do recolhimento.

Art. 30. Os mapas de distribuição devem ser prontamente recuperáveis durante tempo condizente com a validade dos medicamentos distribuídos.

§1º Os dados cadastrais relativos às empresas constantes no mapa de distribuição devem estar atualizados e conter informações mínimas necessárias ao contato postal, telefônico e por correio eletrônico.

§2º Deve ser realizada simulação de reconciliação entre as unidades distribuídas e localizadas nos clientes, uma vez ao ano para o pior caso da rede de distribuição, com o intuito de testar a efetividade do recolhimento e corrigir possíveis falhas.

Art. 31. O detentor do registro deve ser consultado previamente sobre o recolhimento quando este for realizado por outra empresa da cadeia de distribuição.

Art. 32. Ao fim do recolhimento, deve ser registrado em relatório a avaliação da eficácia das comunicações emitidas e do grau de recuperação das unidades distribuídas.

Art. 33. Todos os clientes e as autoridades sanitárias competentes, de todos os países a que determinado medicamento tenha sido distribuído, devem ser notificados imediatamente quando da constatação da necessidade do recolhimento de determinado lote.

Parágrafo único. O responsável pelo recolhimento deve manter registros das notificações e seus comprovantes de recebimento.

Subseção IV

Das Devoluções

Art. 34. Antes que um medicamento devolvido seja reintegrado ao estoque comercializável, no mínimo os seguintes fatores devem ser registrados e ponderados pelo sistema de gestão da qualidade:

- I - o motivo da devolução;
- II - as condições de armazenagem e transporte empregadas pelo comprador;
- III - a integridade da embalagem secundária original; e
- IV - o prazo de validade.

Art. 35. A incapacidade em garantir que o medicamento devolvido se mantém dentro de seus padrões de qualidade deve resultar na rejeição da reintegração.

Art. 36. Os medicamentos objetos de furto, roubo ou outras apropriações indevidas, ainda que tenham sido recuperados, devem ser rejeitados.

Subseção V

Das Auto Inspeções

Art. 37. Os processos com impacto na Qualidade devem ser auto inspecionados conforme frequência estabelecida e justificada pela empresa.

Art. 38. As auto inspeções devem ser conduzidas por profissional(ais) não vinculado(s) hierarquicamente ao processo ou ao departamento inspecionado.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput devem ser capacitados especificamente para a atividade de auto inspeção.

Art. 39. As auto inspeções devem ser compiladas em relatórios com as seguintes informações mínimas:

I - identificação da equipe de inspetores;

II - período;

III - não conformidades identificadas;

IV - ações corretivas e preventivas elencadas e seus respectivos prazos de conclusão e implementação;

V - ações de acompanhamento da adoção e monitoramento da eficácia das ações corretivas e preventivas; e

VI - avaliação e concordância das chefias de cada departamento afetado e da posição hierárquica máxima da empresa.

Subseção VI

Das Qualificações e Validações

Art. 40. Equipamentos e sistemas informatizados devem ser qualificados e validados antes do seu uso ou depois de qualquer mudança considerada significativa.

Parágrafo único. A análise de risco pode ser utilizada como ferramenta para dispensa da necessidade de qualificação e validação dos equipamentos que não possuam contribuição significativa para com a qualidade.

Art. 41. Deve existir um programa de manutenção preventiva para os equipamentos com impacto na qualidade.

Seção IV

Das Instalações de armazenagem

Art. 42. O exercício da atividade de armazenagem de medicamentos requer, no mínimo:

I - área de recebimento e expedição de medicamentos separadas entre si;

II - área de armazenagem geral de medicamentos;

III - área ou local de armazenagem de medicamentos devolvidos;

IV - área ou local de armazenagem de medicamentos reprovados, vencidos, recolhidos, suspeitos de falsificação ou falsificados;

V - área ou local de armazenagem de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle, quando aplicável;

VI - área ou local de armazenagem de medicamentos em quarentena, quando aplicável;

VII - área de armazenagem de medicamentos com radionuclídeos, quando aplicável;

VIII - área de depósito de materiais de limpeza;

IX - área de administração; e

X - área de cantinas ou refeitórios, quando existentes, e de vestiários, sanitários e lavatórios, sem comunicação direta com as áreas de armazenagem.

§1º Deve ser adotada a alternância de horários, a delimitação da área comum, a codificação por cores ou outros procedimentos para a diminuição do risco de trocas quando não for possível a separação requerida no inciso I.

§2º Quaisquer áreas de armazenagem devem ter acesso restrito, no entanto, as áreas ou locais indicados pelos incisos III, IV, V e VII devem ser separadas das demais e devem possuir controle de acesso diferenciado.

§3º A substituição da quarentena física descrita no inciso VI por sistema informatizado qualificado é possível.

§4º As áreas mencionadas devem proteger os produtos das intempéries e de animais.

Art. 43. As áreas de armazenagem devem ser dotadas de equipamentos e instrumentos necessários ao controle e ao monitoramento da temperatura e umidade requeridas.

§1º O monitoramento deve ser realizado por instrumentos posicionados de acordo com o estudo de qualificação térmica da área.

§2º A leitura dos instrumentos, caso realizada de maneira intermitente, deve corresponder aos períodos de maior criticidade.

§3º O monitoramento deve ser registrado, e os registros devem ser mantidos, por, pelo menos, dois anos após sua geração.

§4º Os instrumentos devem ser calibrados antes de seu primeiro uso e em intervalos definidos e justificados pelo desempenho do instrumento e sensibilidade da medida.

Art. 44. As instalações devem ter dimensão compatível com o volume das operações realizadas.

Art. 45. As instalações devem apresentar superfícies lisas, sem rachaduras e sem desprendimento de pó, para facilitar a limpeza e evitar contaminantes.

Art. 46. As instalações devem ser limpas com o auxílio de equipamentos e agentes de limpeza aprovados para tal finalidade.

Parágrafo único. As operações de limpeza a que se refere o caput devem ser registradas.

Art. 47. As instalações devem ser dotadas de iluminação adequada para permitir que todas as operações sejam realizadas com precisão e segurança.

Art. 48. As áreas destinadas à manutenção, quando existentes, devem ser separadas das áreas de armazenagem.

Parágrafo único. Reparos, manutenções e calibrações efetuados não devem comprometer a qualidade dos medicamentos.

Seção V

Da Armazenagem

Art. 49. Os medicamentos avariados devem ser retirados dos estoques utilizáveis e armazenados separadamente como reprovados.

Art. 50. As condições de armazenagem dos medicamentos devem seguir as especificações do detentor do registro.

Art. 51. Os medicamentos não devem ser posicionados diretamente no chão ou encostados nas paredes, devem guardar distância mínima do telhado e não devem estar em locais de incidência direta da luz solar.

Art. 52. Os paletes devem ser de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos.

Art. 53. A armazenagem deve obedecer a um endereçamento lógico que evite trocas e forneça a localização inequívoca dos quantitativos armazenados.

Art. 54. A armazenagem deve obedecer à configuração de carga estabelecida para o medicamento.

Parágrafo único. O disposto também se aplica durante o transporte, armazenagem em transporte ou quando da guarda por operadores logísticos.

Art. 55. Devem ser realizados inventários periódicos do estoque.

Parágrafo único. As discrepâncias no inventário devem ser registradas e investigadas para assegurar que não tenham ocorrido misturas, faturamentos incorretos ou furtos.

Seção VI

Do Recebimento e da Expedição

Art. 56. Cada operação de recebimento deve verificar e registrar:

I - as condições de transporte e armazenagem aplicáveis, incluindo requerimentos especiais de temperatura, umidade ou exposição a luz;

II - os números de lote, data de validade, e quantidades recebidas frente aos pedidos efetuados e notas fiscais recebidas; e

III - a integridade da carga.

Art. 57. As cargas que não cumpram com os requerimentos do recebimento devem ser devolvidas no ato do recebimento ou devem ser postas em quarentena enquanto aguardam sua disposição pela garantia da qualidade.

Art. 58. O fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não deve violar a embalagem secundária.

Parágrafo único. A operação de fracionamento deve ser realizada de acordo com ordens de separação específicas à quantidade a ser fracionada e deve dispor de registro específico com conferência ao final.

Art. 59. Os arquivos eletrônicos relacionados à expedição devem incluir, pelo menos, as seguintes informações:

I - data da expedição ou recebimento;

II - razão social, endereço e CNPJ do transportador;

III - nome completo e documento de identificação do motorista;

IV - razão social, endereço e CNPJ do destinatário;

V - descrição dos medicamentos, incluindo nome e apresentação;

VI - quantidade, números de lote e data de validade;

VII - condições de transporte e armazenagem aplicáveis, incluindo a identificação do veículo responsável pelo transporte e número de série do instrumento utilizado para monitoramento das condições ambientais, quando aplicável;

VIII - número único para permitir a identificação da ordem de entrega; e

IX - número da nota fiscal.

Art. 60. As notas fiscais emitidas devem conter os números de lote e dados da origem dos medicamentos transacionados.

Art. 61. O ordenamento da carga nos veículos ou contêineres deve ser realizado de forma a evitar danos aos medicamentos.

Parágrafo único. Os veículos e contêineres devem ser carregados cuidadosamente e sistematicamente e, quando aplicável, seguir a sequência primeiro que entra, último que sai.

Art. 62. Os cronogramas de entrega e as rotas devem ser estabelecidos de acordo com as necessidades e condições locais.

Seção VII

Do Transporte e Armazenagem em Trânsito

Art. 63. São obrigações dos contratantes dos serviços de transporte de medicamentos:

I - qualificar os transportadores;

II - prestar orientação e assistência técnica para os casos de acidentes envolvendo os medicamentos sob transporte, juntamente com o Responsável Técnico da empresa contratada.

Art. 64. São obrigações das empresas que realizam o transporte de medicamentos:

I - dispor do manifesto de carga transportada com a previsão de desembarque a bordo do veículo transportador;

II - monitorar as condições de transporte relacionadas às especificações de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade do medicamento utilizando instrumentos calibrados;

III - aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessários à manutenção das condições requeridas pelo registro sanitário ou outras especificações aplicáveis;

IV - fornecer ao contratante todos os dados relativos às condições de conservação durante o transporte, bem como durante a armazenagem em trânsito;

V - prover acesso restrito aos medicamentos; e

VI - receber e entregar medicamentos somente às empresas devidamente autorizadas e licenciadas para as atividades relacionadas.

§1º O controle previsto no inciso III pode ser eliminado quando da utilização de condições de transporte qualificadas para a rota.

§2º A obrigatoriedade do monitoramento de temperatura e umidade prevista no inciso II pode ser isentada, quando o tempo máximo de transporte for comprovado nos registros como inferior a 4 (quatro) horas, este for realizado ao ponto final de dispensação do medicamento ao paciente e forem utilizadas embalagens térmicas qualificadas.

Art. 65. Os sistemas de transporte utilizados devem dispor de mecanismos que forneçam evidências de acessos não autorizados.

Parágrafo único. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada.

Art. 66. As diretrizes referentes às instalações de armazenagem, à armazenagem e ao recebimento e expedição previstos nesta norma, se aplicam também a armazenagem em trânsito.

Art. 67. Os veículos, equipamentos e contêineres não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza.

Art. 68. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas.

Art. 69. Os medicamentos recolhidos ou devolvidos, bem como aqueles suspeitos de falsificação, devem ser identificados de forma clara e segura e, quando possível, devem ser utilizados mecanismos que permitam a segregação durante o transporte.

Art. 70. O transporte compartilhado com outras categorias de produtos somente é possível quando os riscos forem analisados, mitigados e concluídos como aceitáveis.

Art. 71. Em caso de sinistro, roubo ou furto de medicamentos radiofármacos a CNEN deve ser comunicada.

Seção VIII

Da Terceirização

Art. 72. A terceirização das atividades reguladas nesta norma deve ser precedida pela aprovação do contrato pelo sistema de gestão da qualidade.

§1º A aprovação referida no caput resulta da qualificação do prestador do serviço contratado.

§2º A qualificação do fornecedor deve ser pautada pela verificação de requisitos específicos e deve ser registrada.

§3º A manutenção do status do prestador como qualificado deve ser periodicamente reavaliada por meio de indicadores estabelecidos para tal.

Art. 73. O contrato entre o contratante e o contratado deve estabelecer as responsabilidades de cada parte.

Parágrafo único. O contrato a que se refere o caput deve prever que as subcontratações dependem de avaliação e aprovação prévias pelo contratante original.

Art. 74. O contratante deve fornecer ao contratado todas as informações necessárias para a realização das operações contratadas de forma correta, de acordo com o registro do medicamento e quaisquer outras exigências legais.

Art. 75. O contratado deve ser capaz de atender aos requisitos legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Art. 76. O contratado deve possuir instalações adequadas e pessoal qualificado, para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo contratante.

Seção IX

Dos Medicamentos Termolábeis

Art. 77. Deve-se minimizar a exposição à temperatura ambiente durante o recebimento e a expedição de medicamentos termolábeis, incluindo, se necessário, a adoção de áreas refrigeradas junto aos espaços de recebimento e expedição.

Parágrafo único. O tempo total de exposição dos medicamentos termolábeis à temperatura ambiente, durante as operações a que se refere o caput, deve ser registrado.

Art. 78. A armazenagem de medicamentos termolábeis deve ser feita de acordo com as recomendações do detentor do registro em meio que seja qualificável termicamente.

Art. 79. Os equipamentos envolvidos na armazenagem de medicamentos termolábeis devem possuir, além da fonte primária de energia elétrica, uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária.

Art. 80. Devem ser elaborados planos de contingência para proteger os medicamentos termolábeis em caso de falha de energia elétrica ou dos equipamentos de armazenamento.

Art. 81. Alternativas emergenciais de resfriamento, tais como nitrogênio líquido ou gelo seco, podem ser aceitáveis, desde que as condições de conservação estabelecidas pelo detentor do registro sejam mantidas.

Parágrafo único. Quando da adoção destas alternativas, precauções para que não ocorram excursões de temperatura para valores abaixo do mínimo especificado devem ser adotadas.

Art. 82. Na impossibilidade de adoção de sistema de barreira para os locais de armazenamento de medicamentos termolábeis, a movimentação de estoque deve ser planejada antecipadamente para diminuir ao máximo as variações de temperatura.

Art. 83. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico.

Art. 84. O monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados de maneira contínua.

§1º O monitoramento e controle de temperatura deve ser realizado preferencialmente por meio de sistemas de supervisão informatizados.

§2º A posição dos instrumentos de medida de temperatura deve estar subsidiada por estudos de qualificação térmica.

§3º Os dispositivos utilizados no monitoramento de transporte de cargas termolábeis devem permitir a rastreabilidade ao medicamento, número de lote, data e horário de início e término do monitoramento.

§4º É recomendável que os instrumentos utilizados no monitoramento e controle de temperatura disponham de alarmes visuais e/ou sonoros capazes de sinalizar excursões fora das faixas de aceitação.

§5º A obrigatoriedade do controle de temperatura pode ser isentada nas situações em que estudos de qualificação térmica tenham sido conduzidos para a configuração da carga em questão em condições de pior caso para o perfil térmico da rota utilizada.

§6º A obrigatoriedade do monitoramento de temperatura pode ser isentada nas situações do § 5º, quando o tempo máximo de transporte for comprovado nos registros como inferior a 4(quatro) horas e este for realizado ao ponto final de dispensação do medicamento ao paciente.

Art. 85. A disposição e a montagem das cargas para o transporte devem ser orientadas pelo detentor do registro aos distribuidores, transportadores e operadores logísticos e devem ser fundamentadas nos estudos de qualificação da cadeia de frio.

Parágrafo único. A disposição das cargas deve evitar a exposição direta dos medicamentos aos agentes refrigerantes utilizados para a conservação da temperatura.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 87. Ficam revogadas:

I - Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 1998; e

II - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 320, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2002.

Art. 88. Fica estabelecido o prazo de 1(hum) ano após a vigência da norma, para a aplicação do conjunto de ações corretivas que serão necessárias à implementação do requerido no inciso III do art. 64.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, as empresas devem demonstrar, sempre que requerido pela autoridade sanitária, o progresso de suas ações corretivas para o alcance do requerido no inciso III do art. 64.

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o art. 7º que tem vigência imediata com a publicação.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: HYFREN

Nome da Empresa Detentora do Registro	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	CNPJ	17.174.657/0001-78	Autorização	1.00.387-7
Processo	25351.560065/2020-11	Categoria Regulatória	Similar	Data do registro	19/10/2020
Nome Comercial	HYFREN	Registro	103870082	Vencimento do registro	10/2030
Princípio Ativo	EPINEFRINA			Medicamento de referência	Adren
Classe Terapêutica	MEDICAMENTOS C/ ACAO NO MIOCARDIO			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem	• 3. LAY-OUT DE RÓTULOS E EMBALAGENS.PDF - 1 de 1				

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	1 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML ATIVA	1038700820011	Solução Injetável	19/10/2020	24 meses
Princípio Ativo	EPINEFRINA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - Ampola de vidro âmbar (100 ampolas) Secundária - Caixa (de papelão com colméia) 				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> Fabricante: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA CNPJ: - 17.174.657/0001-78 Endereço: RIBEIRÃO DAS NEVES - MG - BRASIL Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo Fabricante: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA CNPJ: - 17.174.657/0008-44 Endereço: - - BRASIL Etapas de Fabricação: Embalagem secundária 				
Via de Administração	ENDOVENOSA/INTRAVENOSA INTRAMUSCULAR SUBCUTÂNEA				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				

000727

19/07/24, 10:34

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Restrição de uso	Adulto e Pediátrico
Destinação	Hospitalar
Tarja	Vermelha
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	1 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML ATIVA	1038700820021	Solução Injetável	19/10/2020	24 meses

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: CIMETIDINA

Nome da Empresa Detentora do Registro	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	CNPJ	17.159.229/0001-76	Autorização	1.00.370-7
Processo	25351.173464/2002-55	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	08/05/2003
Nome Comercial	CIMETIDINA	Registro	103700402	Vencimento do registro	05/2028
Princípio Ativo	CIMETIDINA			Medicamento de referência	TAGAMET
Classe Terapêutica	ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	200 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 10 ATIVA	1037004020019	COMPRIMIDO SIMPLES	08/05/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	200 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20 ATIVA	1037004020027	COMPRIMIDO SIMPLES	08/05/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	200 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 40 ATIVA	1037004020035	COMPRIMIDO SIMPLES	08/05/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	200 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 100 ATIVA	1037004020043	COMPRIMIDO SIMPLES	08/05/2003	24 meses

Princípio Ativo
CIMETIDINA

Complemento Diferencial da Apresentação
-

000729

19/07/24, 10:42

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - BLISTER DE ALUMÍNIO/PLÁSTICO LARANJA • Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricante: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ: - 17.159.229/0001-76 Endereço: ANÁPOLIS - GO - BRASIL Etapa de Fabricação:
Via de Administração	ORAL 1
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	-
Destinação	Comercial
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	400 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 8 <input type="checkbox"/> ATIVA	1037004020051	COMPRIMIDO SIMPLES	08/05/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	400 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 16 <input type="checkbox"/> ATIVA	1037004020061	COMPRIMIDO SIMPLES	08/05/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	400 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 32 <input type="checkbox"/> ATIVA	1037004020078	COMPRIMIDO SIMPLES	08/05/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	400 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 80 <input type="checkbox"/> ATIVA	1037004020086	COMPRIMIDO SIMPLES	08/05/2003	24 meses

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: CLORIDRATO DE AMBROXOL

Nome da Empresa Detentora do Registro	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	CNPJ	06.628.333/0001-46	Autorização	1.01.085-1
Processo	25351.154902/2008-71	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	31/08/2009
Nome Comercial	CLORIDRATO DE AMBROXOL	Registro	110850039	Vencimento do registro	08/2029
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE AMBROXOL			Medicamento de referência	MUCOSOLVAN
Classe Terapêutica	EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	6MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100ML + COP ATIVA	1108500390018	XAROPE	31/08/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	6MG/ML XPE CX 60 FR PLAS AMB X 100ML + 60 COP ATIVA	1108500390026	XAROPE	31/08/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	6MG/ML XPE CX 100 FR PLAS AMB X 100ML + 100 COP ATIVA	1108500390034	XAROPE	31/08/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	6MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120ML + COP ATIVA	1108500390042	XAROPE	31/08/2009	24 meses

Princípio Ativo CLORIDRATO DE AMBROXOL

Complemento Diferencial da Apresentação -

000731

19/07/24, 10:44

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Embalagem

- Primária - FRASCO DE PLASTICO AMBAR
- Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()

Local de Fabricação

- Fabricante: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
- CNPJ: - 06.628.333/0001-46
- Endereço: BARBALHA - CE - BRASIL
- Etapa de Fabricação:

Via de Administração

ORAL

ConservaçãoCONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)
PROTEGER DA LUZ E UMIDADE**Restrição de prescrição**

Venda sem Prescrição Médica

Restrição de uso

-

Destinação

Comercial

Tarja

-

Apresentação fracionada

Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	6MG/ML XPE CX 60 FR PLAS AMB X 120 ML +60 COP ATIVA	1108500390050	XAROPE	31/08/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	6MG/ML XPE CX 100 FR PLAS AMB X 120ML + 100 COP ATIVA	1108500390069	XAROPE	31/08/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	3MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100ML + COP ATIVA	1108500390077	XAROPE	31/08/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	3MG/ML XPE CX 60 FR PLAS AMB X 100ML + 60 COP ATIVA	1108500390085	XAROPE	31/08/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
----	--------------	----------	--------------------	--------------------	----------

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
RESOLUÇÃO - RDC Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Consulta Pública Nº 95, de 21 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 244 de 22 de dezembro de 2009, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece as categorias de alimentos e embalagens isentos de registro sanitário e as categorias de alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro sanitário, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º As empresas que detêm o número de registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser isentos, podem, optativamente, usá-lo na rotulagem de seu respectivos produto, até o término do estoque de embalagem ou até a data do vencimento do registro.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados o item 8.2 do Anexo da Resolução 23, de 15 de março de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 278, de 22 de setembro de 2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
ANEXO I
ALIMENTOS E EMBALAGENS ISENTOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

CÓDIGO	CATEGORIA
100115	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR (1)
4200047	ADITIVOS ALIMENTARES (2)
4100114	ADOÇANTES DIETÉTICOS
4300164	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS
4200020	ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL
4200038	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR
4300083	ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO
4300078	ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES
4300086	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES
4300088	ALIMENTOS PARA GESTANTES E NUTRIZES
4300087	ALIMENTOS PARA IDOSOS

4300085	ALIMENTOS PARA ATLETAS
4300167	BALAS, BOMBONS E GOMAS DE MASCAR
4100018	CAFÉ, CEVADA, CHÁ, ERVA-MATE E PRODUTOS SOLÚVEIS
4100166	CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU
4200055	COADJUVANTES DE TECNOLOGIA (3)
4200071	EMBALAGENS
4300194	ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS (4)
4100042	ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS
4200012	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
4200123	GELO
4200098	MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO
4100158	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
4300151	PRODUTOS DE CEREAIS, AMIDOS, FARINHAS E FARELOS
4300196	PRODUTOS PROTÉICOS DE ORIGEM VEGETAL
4100077	PRODUTOS DE VEGETAIS (EXCETO PALMITO), PRODUTOS DE FRUTAS E COGUMELOS COMESTÍVEIS (5)
4000009	VEGETAIS EM CONSERVA (PALMITO)
4100204	SAL
4200101	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DO SAL
4300041	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E OU MINERAL

Observações:

(1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico.

Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moldas e em conserva.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

CÓDIGO	CATEGORIA
--------	-----------

287000
000734

4300032	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADE FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
4300033	ALIMENTOS INFANTIS
4200081	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4300031	EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)
4300030	NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4300090	SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

000735

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	MEDIX BRASIL LTDA
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10.268.780/0001-09
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.04.955-1
Nome do Dispositivo Médico	MEDIX BRASIL LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ.
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Luvax Descartaveis
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80495510096
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351666771202067
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: SRI TRANG GLOVES (THAILAND) PUBLIC COMPANY LIMITED - TAILÂNDIA, REINO DA - CNPJ / Código Único: C006455 - Endereço: 110 KANJANAVANIT ROAD, PAHTONG, HÁTYAI, SONGKHLA 90230, THAILAND 1
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	I - BAIXO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	16/07/2020
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Luva para procedimento não cirúrgico - LÁTEX.pdf	4703220229 - 16/09/2022 11:27:04

Modelo Produto Médico
MEDIX BRASIL LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ - Tamanho GG. não estéril, com pó, lisa, ambidestra, Cor natural. Composição: 100% látex borracha natural.
MEDIX BRASIL LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ - Tamanho M. não estéril, com pó, lisa, ambidestra, Cor natural. Composição: 100% látex borracha natural.
MEDIX BRASIL LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ - Tamanho G. não estéril, com pó, lisa, ambidestra, Cor natural. Composição: 100% látex borracha natural.
MEDIX BRASIL LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ - Tamanho P. não estéril, com pó, lisa, ambidestra, Cor natural. Composição: 100% látex borracha natural.
MEDIX BRASIL LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ -MEDIX BRASIL LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ - Tamanho PP. não estéril, com pó, lisa, ambidestra, Cor natural. Composição: 100% látex borracha natural.

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: NISTATINA

Nome da Empresa Detentora do Registro	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CNPJ	73.856.593/0001-66	Autorização	1.02.568-5
Processo	25351.039341/0152	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	06/02/2002
Nome Comercial	NISTATINA	Registro	125680045	Vencimento do registro	02/2027
Princípio Ativo	NISTATINA			Medicamento de referência	MICOSTATIN
Classe Terapêutica	ANTIMICOTICO			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	25.000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 60 G + APLIC CANCELADA OU CADUCA	1256800450012	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	25.000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 50 G + 50 APLIC (EMB HOSP) CANCELADA OU CADUCA	1256800450020	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	25.000 UI/G CREM VAG CT BG PLAS OPC X 60 G + APLIC CANCELADA OU CADUCA	1256800450039	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	25.000 UI/G CREM VAG CX 50 BG PLAS OPC X 50 G + 50 APLIC (EMB HOSP) CANCELADA OU CADUCA	1256800450047	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	25.000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 50 G + APLIC CANCELADA OU CADUCA	1256800450055	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	25.000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 60 G + 50 APLIC (EMB HOSP) CANCELADA OU CADUCA	1256800450063	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses
7	25.000 UI/G CREM VAG CT BG PLAS OPC X 50 G + APLIC CANCELADA OU CADUCA	1256800450071	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses
8	25.000 UI/G CREM VAG CX 50 BG PLAS OPC X 60 G + 50 APLIC (EMB HOSP) CANCELADA OU CADUCA	1256800450081	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses
9	25.000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 60 G + 14 APLIC ATIVA	1256800450098	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses
10	25.000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 60 G + 700 APLIC ATIVA	1256800450101	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses
11	25.000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 50 G + 10 APLIC ATIVA	1256800450111	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses
12	25.000 UI/G CREM VAG CX 50 BG AL X 50 G + 500 APLIC ATIVA	1256800450128	CREME VAGINAL	06/02/2002	24 meses
Princípio Ativo	NISTATINA				

**Complemento
Diferencial da
Apresentação****Embalagem**

- Primária - BISNAGA DE ALUMINIO
- Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()

**Local de
Fabricação**

- **Fabricante:** PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: - 73.856.593/0001-66
Endereço: TOLEDO - PR - BRASIL
Etapa de Fabricação:

**Via de
Administração**

TOPICO

ConservaçãoCONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)
PROTEGER DA LUZ E UMIDADE**Restrição de
prescrição**

Venda sob Prescrição Médica

**Restrição de
uso**

-

DestinaçãoHospitalar
Institucional**Tarja**

-

**Apresentação
fracionada**

Não

**ATO DE ALTERAÇÃO DA LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ nº 37.931.064/0001-16



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45KggGc1CHNizg&chave2=Ug8cwwsph_-cK6j5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08785160938-PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL

PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/10/1990, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 087.851.609-38, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04913582986, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliada na RUA IRINEU JOSE MOREIRA, 885, CENTRO, PORTO BELO, SC, CEP 88210000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600663382, com sede Avenida Governador Celso Ramos, 2838, Sala:01, Centro Porto Belo, SC, CEP 88210000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.931.064/0001-16, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA CAPITAO GUALBERTO LEAL NUNES, SN, SALA 02, CENTRO - URBANO, PORTO BELO, SC, CEP 88.210-000.**

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA.

A empresa passa a ter o seguinte objeto:

COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COMERCIO ATACADISTA DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa gira sob o nome de **LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** e tem sede e domicilio à Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº, sala 02, centro – urbano em Porto Belo, SC, CEP 88210-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem por objeto social a exploração dos ramos de: **COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA**

Req: 81200001901900

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2022 Data dos Efeitos 27/10/2022

Arquivamento 2022741864 Protocolo 222741864 de 27/10/2022 NIRE 42600663382

Nome da empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 349279637660941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



000740

ATO DE ALTERAÇÃO DA LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 37.931.064/0001-16

DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COMERCIO ATACADISTA DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa iniciou suas atividades em 31 de julho de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), divididos em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa é exercida pelo titular **PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificado em instrumento próprio.

Parágrafo Único:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SETIMA:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil do titular, a empresa não se dissolverá, nem entrará em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

Req: 81200001901900

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2022 Data dos Efeitos 27/10/2022

Arquivamento 20222741864 Protocolo 222741864 de 27/10/2022 NIRE 42600663382

Nome da empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 349279637660941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

31/10/2022

ATO DE ALTERAÇÃO DA LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 37.931.064/0001-16

suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA:

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil do titular, a empresa não se dissolverá, nem entrará em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

A titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

A parte elege o foro de Porto Belo – SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PORTO BELO - SC, 27 de outubro de 2022.

PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL

Req: 81200001901900

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/10/2022 Data dos Efeitos 27/10/2022

Arquivamento 20222741864 Protocolo 222741864 de 27/10/2022 NIRE 42600663382

Nome da empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 349279637660941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

31/10/2022

000742



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



222741864

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
PROTOCOLO	222741864 - 27/10/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600663382
CNPJ 37.931.064/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2022
SOB N: 20222741864

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222741864

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08785160938 - PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL - Assinado em 27/10/2022 às 15:16:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/10/2022

Certifico o Registro em 31/10/2022 Data dos Efeitos 27/10/2022

Arquivamento 20222741864 Protocolo 222741864 de 27/10/2022 NIRE 42600663382

Nome da empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 349279637660941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
LTDA
CNPJ: 37.931.064/0001-16**

PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL, brasileira, nascida em Curitiba, P.R, em data de 24.10.1990, Casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, CPF 087.851.609-38, Cart. de Identidade Nº.6230073.-exp.p/SSP-SC, Carteira Nacional de Habilitação nº 04913582986, órgão expedidor DETRAN - SC residente e domiciliada na Rua Irineu Jose Moreira, nº 885, Centro , Porto Belo-SC. CEP 88210-000.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42600663382 com sede social na Avenida Governador Celso Ramos , nº 2838, Sala 01, Centro, Porto Belo-S.C., CEP 88210-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.931.064/0001-16, delibera ajustar a presente Alteração Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª- Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2ª- A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SÃO PAULO, nº 826, GALPAO 01, JARDIM DOURADO, PORTO BELO, SC, CEP 88.210-000.

3ª-. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

1)- PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL.....250.000 quotas de R\$ 1,00=R\$250.000,00
Totalizando.....250.000 quotas de R\$ 1,00=R\$250.000,00
(duzentos e cinquenta mil reais).

4ª- À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial de LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTO HOSPITALARES LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede social na Rua São Paulo, nº 826, Galpão 01, Bairro Jardim Dourado, Porto Belo-S.C., CEP 88210-000, podendo abrir ou fechar filial e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2023

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238652726 Protocolo 238652726 de 31/07/2023 NIRE 42600663382

Nome da empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 452197553567342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



J

outros departamentos em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades, em data de 31 de Julho de 2020 e sua duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é a exploração do ramo **COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COMERCIO ATACADISTA DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL.**

CLAUSULA QUINTA - O Capital da empresa é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000(duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelo sócio, a saber:

1)- PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL.....250.000 quotas de R\$ 1,00=R\$ 250.000,00
 Totalizando.....250.000 quotas de R\$ 1,00=R\$ 250.000,00

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade cabe a sócia **PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL**, com poderes e atribuições representar a sociedade, assinando isoladamente e exclusivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios podem nomear procuradores.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2023

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238652726 Protocolo 238652726 de 31/07/2023 NIRE 42600663382

Nome da empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 452197553567342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLAUSULA NONA – Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Porto Belo-SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente via única, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Belo/SC, 28 de Julho de 2023.

PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL _____



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238652726 Protocolo 238652726 de 31/07/2023 NIRE 42600663382

Nome da empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 452197553567342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/08/2023

000747



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2023

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238652726 Protocolo 238652726 de 31/07/2023 NIRE 42600663382

Nome da empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 452197553567342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



238652726

000748

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	238652726 - 31/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600663382
CNPJ 37.931.064/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2023
SOB N: 20238652726

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238652726
307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20238652726

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08785160938 - PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL - Assinado em 31/07/2023 às 17:49:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238652726 Protocolo 238652726 de 31/07/2023 NIRE 42600663382

Nome da empresa LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 452197553567342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/08/2023

J



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2024 11:06:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **37.931.064/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

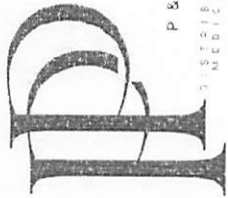
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



P & P
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

À
PREFEITURA DE CORNELIO PROCOPIO/PR Cnpj: 09.342.351/0001-55
PREGÃO ELETRÔNICO:54/2024
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO
ABERTURA - DATA DA REALIZAÇÃO:19/07/2024 - 09:00
NOVO BBMMNET

PROPOSTA COMERCIAL							Número Interno:620	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	Nº REGISTRO	FABRICANTE	VL UNIT	VL TOTAL
6	azitromicina 40 mg/ml - 200 mg/5 ml - 600 mg (13 g)	UN	5000	PHARLAB	1410700060195	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	6,9110	34.555,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 34.555,00

(Trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Validade da Proposta: CONFORME EDITAL
Condições de Pagamento: CONFORME EDITAL
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Validade dos Produtos: CONFORME EDITAL

DECLARAMOS QUE CONHECEMOS E CUMPRIMOS TODOS OS TERMOS DO EDITAL EM TODOS OS SEUS DETALHAMENTOS.
DECLARAMOS QUE EM NOSSOS PREÇOS JÁ ESTÃO INCLUSAS TAXAS, FRETES E IMPOSTOS.
COMUNICAMOS QUE NÃO EFETUAMOS FRACTIONAMENTO DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS CONFORME ART 4º INCISOS VIII E XVI DA LEI 5.991/73 E ART 10 DA RDC 08/06. SOLICITAMOS QUE OS EMPENHOS ESTEJAM ADEQUADOS AS EMBALAGENS MENCIONADAS NESTA PROPOSTA.

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL, AGENCIA 8551-0, CONTA CORRENTE 840-0

JEAN CARLOS

PETRY:06308681903

Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS PETRY:06308681903
Dados: 2024.07.19 10:07:00 -03'00'

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
JEAN CARLOS PETRY
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 063.086.819-03
RG 8.651.599-7

P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda
Av. Maripá, 7210- Vila Becker - Toledo/PR
CNPJ: 52.808.009/0001-27 - IE: 91036865-60
Fone (45) 2032-6959

000750



P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO (ME/EPP)**

- MICROEMPRESA
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.808.009/0001-27 Inscrição Estadual nº 91036865-60, sediada na Rua Av. Maripá, 7210 Vila Becker CEP 85.902-495; telefone (45) 9 9965-8536, por intermédio de seu representante legal Sr. Jean Carlos Petry; RG nº: 8.651.599-7; CPF nº 063.086.819-03. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa A Empresa P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 52.808.009/0001-27, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

Toledo, 24 de junho de 2024.

**JEAN
CARLOS
PETRY:06308
681903**

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS PETRY:06308681903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
76085620000132, OU=presencial, CN=
JEAN CARLOS PETRY:06308681903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.25 11:15:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

P & P Distribuidora de Medicamentos LTDA

**Jean Carlos Petry
CPF 063.086.819-03
RG 8.651.599-7**

**CNPJ 52.808.009/0001-27 IE - IE 91036865-60
Av. Maripá, 7210 - Vila Becker
Toledo -PR
Cep 85.902-495**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.808.009/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2023	
NOME EMPRESARIAL P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIPÁ	NÚMERO 7210	COMPLEMENTO SALA CO. 01	
CEP 85.902-495	BAIRRO/DISTRITO VILA BECKER	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PP-DIST@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 2032-6959		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2024 às 17:20:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.808.009/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:34 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **360E.E36B.45E3.843F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000754

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034111098-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **52.808.009/0001-27**
Nome: **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000755

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033915842-80

Certidão fornecida para o CPF/MF: **063.086.819-03**

Nome: **JEAN CARLOS PETRY**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
32658/2024****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 30/08/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEMZT4X45BE4

RAZÃO SOCIAL: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1003303

52.808.009/0001-27

1003303

ENDEREÇO

AVENIDA Maripá, 7210 - Vila Becker - SALA CO. 01; Toledo - PR CEP: 85902495

ATIVIDADES

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 01/07/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.808.009/0001-27
Razão Social: P P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA MARIAP 7210 / VILA BECKER / TOLEDO / PR / 85902-495

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2024 a 03/08/2024

Certificação Número: 2024070507186169568320

Informação obtida em 16/07/2024 09:03:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.808.009/0001-27
Certidão n°: 31936578/2024
Expedição: 08/05/2024, às 10:29:36
Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 52.808.009/0001-27, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

A Empresa P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pessoa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.808.009/0001-27 Inscrição Estadual nº 91036865-60, sediada na Avenida Maripá, 7210 – Vila Becker CEP 85.902-495; telefone (45) 9 9965-8536, por intermédio de seu representante legal Sr. Jean Carlos Petry; RG nº: 8.651.599-7; CPF nº 063.086.819-03. para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de Cornélio Procópio que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 138 /2024.

Toledo, 24 de junho de 2024.

**JEAN
CARLOS
PETRY:063
08681903**

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS PETRY:06308681903
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB; OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANÇO), OU=76085620000132, OU=
presencial; CN=JEAN CARLOS
PETRY:06308681903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.25 11:16:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

P & P Distribuidora de Medicamentos LTDA

52.808.009/0001-27

Jean Carlos Petry

CPF 063.086.819-03

RG 8.651.599-7



P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**DECLARAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O Sr. Jean Carlos Petry; RG nº: 8.651.599-7; CPF nº 063.086.819-03, declara, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a Empresa P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.808.009/0001-27 Inscrição Estadual nº 91036865-60 sediada na Av. Maripá, 7210 – Vila Becker, CEP 85.902-495; telefone (45) 9 9965-8536;

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 138/2024 instaurado pelo Município de Cornélio Procópio, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Toledo, 24 de junho de 2024.

**JEAN
CARLOS
PETRY:063
08681903**

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS PETRY:06308681903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=7608562000132, OU=
presencial, CN=JEAN CARLOS
PETRY:06308681903
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.06.25 11:16:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

P & P Distribuidora Medicamentos LTDA

52.808.009/0001-27

Jean Carlos Petry

CPF 063.086.819-03

RG 8.651.599-7

CNPJ 52.808.009/0001-27 IE - IE 91036865-60
Av. Maripá, 7210 - Vila Becker
Toledo -PR
Cep 85.902-495



P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO MODELO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.808.009/0001-27 Inscrição Estadual nº 91036865-60, sediada na Av. Maripá, 7210 – Vila Becker CEP 85.902-495; telefone (45) 9 9965-8536, por intermédio de seu representante legal Sr. Jean Carlos Petry; RG nº: 8.651.599-7; CPF nº 063.086.819-03.

À Pregoeira do Município de Cornélio Procopio

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº138/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº138/2024, realizado pela Prefeitura de Cornélio Procopio – PR. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Toledo, 24 de junho de 2024.

**JEAN
CARLOS
PETRY:06308
681903**

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS
PETRY:06308681903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB à-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
76085620000132, OU=presencial, CN=
JEAN CARLOS PETRY:06308681903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.25 11:16:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

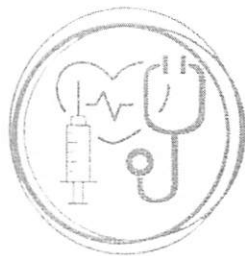
P & P Distribuidora de Medicamentos LTDA

52.808.009/0001-27

Jean Carlos Petry

CPF 063.086.819-03

RG 8.651.599-7



DMB

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI

CNPJ 34.093.466/0001-09

Rua Giocondo Felippi, 682 – Bairro Presidente Kennedy - CEP. 85.605-330

Cidade de Francisco Beltrão – Paraná

E-mail: dmbmedicamentos@gmail.com Telefone: (46) 2601-0266

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

DMB Distribuidora de Medicamentos Ltda, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº. 34.093.466/0001-09, sediada na Rua Giocondo Felippi, 682 – Vila Nova – Francisco Beltrão – PR CEP 85605-330 ATESTA para os devidos fins que a empresa P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 52.808.009/0001-27 Inscrição Estadual nº 9103686560 sediada na Av. Maripa 7210 – Vila Becker CEP 85.902-495, é nossa fornecedora de materiais, tendo atendido nossos pedidos com entregas de boa qualidade, cumprindo portanto, rigorosamente todas as obrigações contratuais. Declaramos ainda, que a referida empresa efetuou fornecimento dos produtos de forma satisfatória, cumprindo com o pactuado, inclusive em relação aos prazos descrições, e demais condições, inexistindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade frente as obrigações assumidas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Toledo, 17 de julho de 2024.

<p>DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA:3409346600010 9</p>	<p>Assinado de forma digital por DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO LTDA:34093466000109 Dados: 2024.07.17 09:32:13 -03'00'</p>
---	---

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI

CNPJ: 34.093.466/0001-09

Rua Giocondo Felippi, 682 – Bairro Presidente Kennedy - Francisco Beltrão -PR

CEP: 85.605-330

ALEX BERTOLINI

Sócio(a) Administrador(a)

CPF: 029.844.109-80

RG: 6.916.695

TOLE SUL

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Empresa Tolesul Distribuidora de Medicamento Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 35.959.514/0001-53, Inscrição Estadual nº 9083715933, sediada na Rua Redentor, 704 – Vila Becker, Toledo – PR CEP 85.902-430, ATESTA para os devidos fins que a empresa P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 52.808.009/0001-27 Inscrição Estadual nº 9103686560, sediada na Av. Maripá 7210 – Vila Becker CEP 85.902.495, é nossa fornecedora de medicamentos, tendo atendido nossos pedidos com entregas de boa qualidade, cumprindo portanto, rigorosamente todas as obrigações contratuais. Declaramos ainda, que a referida empresa efetuou fornecimento dos produtos de forma satisfatória, cumprindo com o pactuado, inclusive em relação aos prazos descrições, e demais condições, inexistindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade frente as obrigações assumidas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Toledo, 07 de maio de 2023.

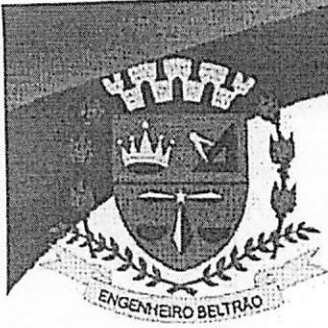
Assinado digitalmente por
SIMONE POZZEBON:95515500997
 ID: OSBR-QHCP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=7608562000132, OU=presencial, CN=SIMONE POZZEBON:95515500997
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.05.07
 18:54:12
 -0300
 Foxit PDF-Reader Versão:
 2024.1.0

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 35.959.514/0001-53
 Simone Pozzebon
 CPF 955.155.009-97
 RG 6.693.762-3

CNPJ 35.959.514/0001-53 IE - IE 90837159-33

Rua Redentor 704, Vila Becker
 Toledo -PR
 Cep 85.902-510





**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.950.039/0001-31, sediada na Rua AV MANOEL RIBAS, 160- CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO - PR CEP 87.270-000 ATESTA para os devidos fins que a empresa **P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 52.808.009/0001-27 Inscrição Estadual nº 9103686560 sediada na Av. Maripa 7210 - Vila Becker CEP 85.902-495, é nossa fornecedora de materiais, tendo atendido nossos pedidos com entregas de boa qualidade, cumprindo portanto, rigorosamente todas as obrigações contratuais. Declaramos ainda, que a referida empresa efetuou fornecimento dos produtos de forma satisfatória, cumprindo com o pactuado, inclusive em relação aos prazos descrições, e demais condições, inexistindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade frente as obrigações assumidas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Engenheiro Beltrão, 17 de junho de 2024

Rosilene Samsel
Rosilene Samsel

Departamento de Compras

76950039/0001-31

Engenheiro Beltrão - Prefeitura

RUA MANOEL RIBAS, 160
CENTRO - CEP 87270-000
ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

f @ @prefeituraeb

Estado
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

000766

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.003
Série Folha 000 1 de 1

CHAVE DE ACESSO 4124 0652 8080 0900 0127 5500 0000 0310 0000 2436

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9103686560

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 14124016677439 06/06/2024 15:03:55

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: 52.808.009/0001-27

RAZÃO SOCIAL / FANTASIA: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO

ENDEREÇO: AV MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRAO

UF: PR

INSCRIÇÃO: 87.270-000

DATA DA EMISSÃO: 06/06/2024

DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 06/06/2024

HORA DA SAÍDA:

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00

VALOR DO ICMS: 0,00

DESCONTO: 0,00

VALOR DO FRETE: 0,00

VALOR DO SEGURO: 0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 398,00

VALOR TOTAL DA NOTA: 398,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.: 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA: 398,00

BASE DE CÁLCULO DO I.P.I.: 0,00

VALOR DO I.P.I.: 0,00

PLACA DO VEÍCULO:

CNPJ / C.P.F. / ID ESTR.: 76.950.039/0001-31

CEP: 87.270-000

CNPJ / C.P.F.: 15.488.297/0012-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

UF: PR

PESO BRUTO: 4,000

PESO LÍQUIDO: 4,000

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	LOTE	VALIDADE	NCM/SH	EST/SN	CFOP	UNID.	QUANT.	PMC	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
0000158	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML C/100 AMP (VITASANTISA) [MARCA SANTISA JICMS DESO 0	21503023	01/07/2025	30039019	040	5.102	CX	2	0,00	85,00000	0,00	170,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000001	COMPLEXO B POLIVITAMINICO DE 2ML C/100 AMP (HYPLEX B) [MARCA HYPOFARMA JICMS DESO 0	23121538	31/12/2025	30039019	040	5.102	CX	2	0,00	114,00000	0,00	228,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00

VALOR DO ISSQN: 0,00

RESERVADO AO FISCO: 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido 0000004 - BANCO DO BRASIL AG 8551-0 CONTA CORRENTE 840-0 - Valor IRRF 0,00

Endereço de Entrega - RUA FREITAS, 95, CENTRO-ENGENHEIRO BELTRAO-PR Obs POSTO DE SAUDE OGAMAR LINHARES

Nr. Edital 35/2024 PREGAO ELETRONICO Nr. Processo 69/2024 Nr. Contrato 125/2024 Nr. Autorizacao OC 1766/2024

Emitido por SIAC Sistemas - (62) 4005-8550 - www.siacsistemas.com.br

RECEBEMOS DE P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

INDICADA AO LADO E DO PEDIDO 000004

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 000.000.003

Série: 000

NF-e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO n° 1003303

O Município de Toledo, conforme protocolo n° 55324/2023 de 14/11/2023 00:00:00 concede alvará de licença para localização a:

<p>Nome: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 52.808.009/0001-27 Localização: AVENIDA Maripá, 7210 - SALA CO. 01; - Vila Becker CEP: 85902495 Toledo - PR</p>																			
<p>Atividades</p> <p>4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.</p> <p>4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.</p> <p>4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.</p>																			
<p>Horário de funcionamento: 24 HORAS Segunda à Domingo das 00:00 às 23:59 Emitido em 30/04/2024 09:15:19 Válido até 29/04/2025 00:00:00</p>																			
<p>Vistorias</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Natureza</th> <th>Laudos</th> <th>Validade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>22/04/2024</td> <td>LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA</td> <td>20240000481</td> <td>22/04/2025</td> </tr> <tr> <td>21/11/2023</td> <td>VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA</td> <td>DEFERIDO</td> <td>21/11/2024</td> </tr> <tr> <td>08/11/2023</td> <td>LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO</td> <td>1636071-50</td> <td>08/11/2024</td> </tr> </tbody> </table>				Data	Natureza	Laudos	Validade	22/04/2024	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	20240000481	22/04/2025	21/11/2023	VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA	DEFERIDO	21/11/2024	08/11/2023	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	1636071-50	08/11/2024
Data	Natureza	Laudos	Validade																
22/04/2024	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	20240000481	22/04/2025																
21/11/2023	VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA	DEFERIDO	21/11/2024																
08/11/2023	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	1636071-50	08/11/2024																
<p>Observações</p> <p>1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.</p> <p>2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.</p> <p>3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.</p>																			

Alvará emitido pela internet em 30/04/2024 09:15:19.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Código de autenticidade 52TJ4MZMCQJ CXM8PT9G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA Nº 20240000481

VENCIMENTO: 22 / 04 / 2025

Razão Social: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 52.808.009/0001-27
Endereço: Maripá, 7210 - Vila Becker - Toledo/PR - 85902-495

ATIVIDADES LICENCIADAS:

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

OBSERVAÇÃO: 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive medicamentos de controle especial. RESPONSÁVEL TÉCNICO: GREICY KELLY ARNDT SCHMIETKE CRF/PR: 33.545 PROTOCOLO: 55324/2023

LOCAL E DATA: Toledo, 22 de Abril de 2024

Gabriela Almeida Kucharski Ravache
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: B29D8E58779A222F5B89682A98059DD8
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Concede a Presente Licença Sanitária, sendo que seu(s) Responsável(s), assume(m) cumprir a Legislação Vigente e observar as Boas Práticas referentes às atividades e/ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Avenida José João Muraro 1208, Jardim Porto Alegre - Toledo/PR Brasil - Fone: (45) 3196-3080

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
91036865-60	52.808.009/0001-27	11/2023

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
 Título do Estabelecimento
 Endereço do Estabelecimento **AV MARIPA, 7210, SL CO. 01 - VILA BECKER - CEP 85902-495**
FONE: (45) 2032-6959
 Município de Instalação **TOLEDO - PR, DESDE 11/2023**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 07/2024**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS**
4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	955.155.009-97	SIMONE POZZEBON	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	063.086.819-03	JEAN CARLOS PETRY	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 17/08/2024.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 91036865-60

Emitido Eletronicamente via Internet
18/07/2024 8:02:34

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



000770



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2024

Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 29377	VALIDADE 31/03/2028	Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO FB9EB8ADDECE28E218F7482FF951EF3B	
RAZAO/DENOMINAÇÃO SOCIAL P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
NOME FANTASIA DISTRIBUIDORA P & P			
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS		NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. MEDICAMENTO	
ENDEREÇO AVENIDA MARIPA 7210 SALA CO 01			CNPJ 52.808.009/0001-27
LOCALIDADE VILA BECKER		CIDADE - UF TOLEDO-PR	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
*****	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO			
F	33545	GREICY KELLY ARNDT SCHMIETKE	DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO			
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
	*****	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	13:30 às 18:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 3 de Janeiro de 2024

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021
Farm. Gabrielle Luize Pereira - Gerente Cad/PJ
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF
Farm. Edivar Gomes - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



000771

CARTORIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº 3202 - Centro
TOLEDO/PR - 85905-010

TITULAR
MARIO CESAR BUENO

Certidão Negativa

Mario Cesar Bueno, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei. CERTIFICO, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 52.808.009/0001-27, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.

TOLEDO/PR, 03 de Julho de 2024, 18:00:05



Certificação

MARIO CESAR BUENO
MARIO Digitally signed
CESAR by MARIO CESAR
BUENO:23961066
BUENO:239 949
61066949 Date: 2024.07.04
08:46:21 -03'00'

Prazo máximo para decisão: 27/04/2024
 Recorrente: JEAN C V NUNES
 CNPJ: 47.329.147/0001-93
 Número do Processo: 25351.364331/2022-30
 Expediente: 1022476/23-8
 Data do protocolo: 26/09/2023
 Prazo máximo para decisão: 24/03/2024
 Recorrente: LUIS HENRIQUE PEREIRA DE JESUS DROGARIA LTDA.
 CNPJ: 40.768.314/0001-53
 Número do Processo: 25351.340313/2022-62
 Expediente: 1052963/23-4
 Data do protocolo: 03/10/2023
 Prazo máximo para decisão: 31/03/2024
 Recorrente: MAREVA COMERCIALIZAÇÃO DE TABACO ME
 CNPJ: 25.370.137/0001-69
 Número do Processo: 25351.079327/2023-50
 Expediente: 1165776/23-5
 Data do protocolo: 25/10/2023
 Prazo máximo para decisão: 22/04/2024
 Recorrente: MAREVA COMERCIALIZAÇÃO DE TABACO ME
 CNPJ: 25.370.137/0001-69
 Número do Processo: 25351.079329/2023-49
 Expediente: 1165771/23-3
 Data do protocolo: 25/10/2023
 Prazo máximo para decisão: 22/04/2024
 Recorrente: MARTINS & OTA LTDA.
 CNPJ: 43.247.790/0001-17
 Número do Processo: 25351.197435/2002-89
 Expediente: 1054504/23-7
 Data do protocolo: 04/10/2023
 Prazo máximo para decisão: 01/04/2024
 Recorrente: MASTER LINE DO BRASIL LTDA.
 CNPJ: 01.856.022/0001-10
 Número do Processo: 25351.586248/2023-09
 Expediente: 0950160/23-7
 Data do protocolo: 06/09/2023
 Prazo máximo para decisão: 04/03/2024
 Recorrente: MUNDIAL HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
 CNPJ: 08.002.459/0001-36
 Número do Processo: 25351.613687/2021-21
 Expediente: 1139246/23-2
 Data do protocolo: 22/10/2023
 Prazo máximo para decisão: 19/04/2024
 Recorrente: MUNDIAL HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
 CNPJ: 08.002.459/0001-36
 Número do Processo: 25351.613687/2021-21
 Expediente: 1165127/23-7
 Data do protocolo: 25/10/2023
 Prazo máximo para decisão: 22/04/2024
 Recorrente: POLISCAN BRAZIL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. - EPP
 CNPJ: 07.331.761/0001-75
 Número do Processo: 25351.330317/2022-32
 Expediente: 0966672/23-2
 Data do protocolo: 12/09/2023
 Prazo máximo para decisão: 10/03/2024
 Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA.
 CNPJ: 10.588.595/0010-92
 Número do Processo: 25351.266768/2015-08
 Expediente: 1018956/23-9
 Data do protocolo: 25/09/2023
 Prazo máximo para decisão: 23/03/2024
 Recorrente: XIDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME
 CNPJ: 08.493.791/0001-40
 Número do Processo: 25351.132991/2019-58
 Expediente: 1041433/23-9
 Data do protocolo: 29/09/2023
 Prazo máximo para decisão: 27/03/2024
 Recorrente: Y. R. HERNANDEZ COMÉRCIO DE CHARUTOS - ME
 CNPJ: 23.159.448/0001-58
 Número do Processo: 25069.082017/2018-41
 Expediente: 1041430/23-0
 Data do protocolo: 29/09/2023
 Prazo máximo para decisão: 27/03/2024
 Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÉUTICA LTDA.
 CNPJ: 05.254.971/0001-81
 Número do Processo: 25351.724215/2019-89
 Expediente: 1135877/23-8
 Data do protocolo: 20/10/2023
 Prazo máximo para decisão: 17/04/2024

ANTONIO BARRA TORRES
 Diretor-Presidente

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.232, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho nº 153, de 26 de outubro de 2023, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que atualiza as Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no endereço eletrônico: <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050, ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrototoxicos/publicacoes/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO
 GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA SUBSTITUTA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
 Processos nº: 25351.043672/2018-98 e outros.
 Assunto: Proposta de alteração de monografias na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.
 Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
 Relatoria: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 470, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

life time produtos medicos ltda / 33.586.304/0001-31
 25351.950952/2024-01 / 8286174
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0106155245

farmacia luciana sampalo diogenes rolim ltda / 01.722.309/0003-10
 25351.000015/2024-02 / 5067883
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0132476240

PHARMA BRAZIL EMPREENDIMENTOS PHARMACEUTICOS LTDA / 07.917.532/0001-37
 25351.951265/2024-02 / 1306415
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 IMPORTAR: MEDICAMENTO
 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - IMPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0106483242

DROGARIA 3 CORACOES LTDA / 52.492.883/0001-06
 25351.964638/2024-05 / 5068034
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0131011243

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0511-18
 25351.964518/2024-08 / 5067991
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0130880248

PHARMA MAIS LTDA / 52.853.444/0001-73
 25351.964733/2024-09 / 5068048
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0131119249

MARKEN BRASIL SERVICOS DE CADEIA DE SUPRIMENTOS LTDA / 17.261.696/0002-93
 25351.954689/2024-11 / 8286203
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTAR / 0113088248

FARMACIA JS LTDA / 44.830.372/0001-10
 25351.964539/2024-15 / 5068017
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0130903248

P. & P. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 52.808.009/0001-27
 25351.951150/2024-18 / 8286161
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0106365240

BRASTRONIK IMPORTACAO, DISTRIBUICAO, COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.202.131/0001-57
 25351.951656/2024-19 / 8286191



ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0106899244

Dahaus Odonto Import Ltda / 50.637.257/0001-27
25351.950989/2024-21 / 8286217

ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTAR / 0106192248

TRANSPORTES WACS LTDA / 01.488.344/0001-54
25351.964505/2024-21 / 1306481
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0130866245

MEDICAL & SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 43.504.849/0001-05
25351.951518/2024-30 / 8286221
COMÉRCIO VAREJISTA: CORRELATOS
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - COMÉRCIO VAREJISTA /
0106753240

SINTESE MEDICAL LTDA / 10.743.837/0001-84
25351.964503/2024-31 / 8286296
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0130864242

3M PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 52.244.838/0001-24
25351.964461/2024-39 / 5067988
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0130818241

CENTRO DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
51.545.837/0001-57
25351.964389/2024-40 / 8286279
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0130720241

CPAPS IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA /
10.851.899/0011-81
25351.964558/2024-41 / 8286308
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0130923249

TRANSPORTES WACS LTDA / 01.488.344/0001-54
25351.964727/2024-43 / 4065793
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0131109243

REDFARMA LTDA / 53.089.874/0001-23
25351.964572/2024-45 / 5068021
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0130937240

MEDRA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA / 43.472.644/0001-95
25351.964318/2024-47 / 4065780
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0130647241

suporth cirurgica ponta grossa ltda / 47.999.914/0001-71
25351.963508/2024-47 / 8286265
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0128738243

51.913.931 BARBARA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA / 51.913.931/0001-11
25351.962039/2024-49 / 8286251
COMÉRCIO VAREJISTA: CORRELATOS
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - COMÉRCIO VAREJISTA /
0126113246

TRANSPORTES WACS LTDA / 01.488.344/0001-54
25351.964678/2024-49 / 8286282
TRANSPORTAR: CORRELATOS
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0131052241

HIGIQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 41.301.616/0001-80
25351.951264/2024-50 / 3129004
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0106482246

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 52.808.009/0001-27
25351.951137/2024-51 / 1306401
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR
(SOMENTE MATRIZ) / 0106352245

Ailton Carlos da Silva Ltda / 30.442.953/0001-70
25351.947634/2024-54 / 8286248
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 010060241

cleber Jose de oliveira costa ltda / 52.640.113/0001-55
25351.001552/2024-61 / 5067897
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0135018242

SCM FOR MEDICAL DEVICE LTDA / 50.860.921/0001-00
25351.951431/2024-62 / 8286188
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0106662244

OG MAIS FARMA LTDA / 52.753.101/0001-37
25351.964314/2024-69 / 5067961
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0130640247

autocam medical do brasil usinagem de instrumentais cirurgicos ltda /
20.977.051/0001-85
25351.951768/2024-70 / 8286234
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICAR / 0107017245

l passos de souza / 44.321.754/0001-19
25351.964312/2024-70 / 5067912
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0130638242

AMBER PERFUMERIE DO BRASIL LTDA / 48.689.489/0001-87
25351.947662/2024-71 / 4065762
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
IMPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0100493246

TOP CLEAN NORDESTE LTDA / 21.988.620/0001-50
25351.947653/2024-81 / 4065759
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0100482244

GIOVANNA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 53.549.793/0001-69
25351.964159/2024-81 / 5067930
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0130264245

FARIAS SILVA & IVO COMERCIO LTDA / 53.116.972/0001-02
25351.965314/2024-86 / 5067852
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0131748246

AMARU INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA / 08.064.803/0001-11
25351.808011/2023-86 / 3129018
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 1351500236
25351.808156/2023-87 / 4065776
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 1351652231

gest logistica e transportes ltda / 06.150.229/0001-99
25351.964430/2024-88 / 3129021
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) /
0130764248

RESOLUÇÃO-RE Nº 471, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere
o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução
de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no
anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: AZITROPHAR

Nome da Empresa Detentora do Registro	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	CNPJ	02.501.297/0001-02	Autorização	1.04.107-5
Processo	25000.023666/9906	Categoria Regulatória	Similar	Data do registro	17/07/2000
Nome Comercial	AZITROPHAR	Registro	141070006	Vencimento do registro	07/2025
Princípio Ativo	AZITROMICINA DI-HIDRATADA			Medicamento de referência	ZITROMAX
Classe Terapêutica	ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES			ATC	ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4 CANCELADA OU CADUCA	1410700060012	COMPRIMIDO REVESTIDO	17/07/2000	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 6 CANCELADA OU CADUCA	1410700060020	COMPRIMIDO REVESTIDO	17/07/2000	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
----	--------------	----------	--------------------	--------------------	----------

3	250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500	1410700060039	COMPRIMIDO REVESTIDO	17/07/2000	24 meses
---	---	---------------	-------------------------	------------	-------------

CANCELADA OU CADUCA

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2	1410700060047	COMPRIMIDO REVESTIDO	17/07/2000	24 meses

ATIVA

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 3	1410700060055	COMPRIMIDO REVESTIDO	17/07/2000	24 meses

ATIVA

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500	1410700060063	COMPRIMIDO REVESTIDO	17/07/2000	24 meses

ATIVA

Princípio Ativo AZITROMICINA DI-HIDRATADA

Complemento Diferencial da Apresentação -

Embalagem • Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE

Local de Fabricação • Fabricante: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: - 02.501.297/0001-02
Endereço: LAGOA DA PRATA - MG - BRASIL
Etapa de Fabricação:

Via de Administração ORAL

Conservação CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)
PROTEGER DA LUZ E UMIDADE

Restrição de prescrição Venda sob prescrição médica com retenção de receita

Restrição de uso Adulto e Pediátrico acima de 45 kg

Destinação Comercial

Tarja Vermelha

Apresentação fracionada Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	250 MG CAP CT BL AL PLAS INC X 4 CANCELADA OU CADUCA	1410700060071	CAPSULA GELATINOSA DURA	17/07/2000	24 meses
8	250 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 6 CANCELADA OU CADUCA	1410700060081	CAPSULA GELATINOSA DURA	17/07/2000	24 meses
9	250 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 500 CANCELADA OU CADUCA	1410700060098	CAPSULA GELATINOSA DURA	17/07/2000	24 meses
10	600 MG PO SUS OR EXT CT FR VD AMB + FLAC DIL X 9 ML CANCELADA OU CADUCA	1410700060101	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses

000777

10/02/2023, 10:34

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	900 MG PO SUS OR EXT CT FR VD AMB + FLAC DIL X 12 ML CANCELADA OU CADUCA	1410700060111	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses
12	500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 CANCELADA OU CADUCA	1410700060128	COMPRIMIDO REVESTIDO	17/07/2000	24 meses
13	600 MG PO SUS OR EXT CT FR PLAS TRANS X 15 ML + SER DOSAD 5 ML + FLAC DIL X 8,3 ML CANCELADA OU CADUCA	1410700060136	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses
14	900 MG PO SUS OR EXT CT FR PLAS TRANS X 22,5 ML + SER DOSAD 5 ML + FLAC DIL X 11,6 ML CANCELADA OU CADUCA	1410700060144	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses
15	600 MG PO SUS OR EXT CT FR PLAS TRANS X 15 ML + SER DOSAD 5 ML ATIVA	1410700060152	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
16	900 MG PO SUS OR EXT CT FR PLAS TRANS X 22,5 ML + SER DOSAD 5 ML ATIVA	1410700060160	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses
17	600 MG PO SUS OR EXT CX 25 FR PLAS TRANS X 15 ML + 25 SER DOSAD 5 ML ATIVA	1410700060179	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses
18	900 MG PO SUS OR EXT CX 25 FR PLAS TRANS X 22,5 ML + 25 SER DOSAD 5 ML ATIVA	1410700060187	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses
19	600 MG PO SUS OR EXT CX 50 FR PLAS TRANS X 15 ML + 50 SER DOSAD 5 ML ATIVA	1410700060195	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses
Princípio Ativo	AZITROMICINA DI-HIDRATADA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO SEM COLMEIA () 				

000779

10/02/2023, 10:34

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Local de
Fabricação**

- **Fabricante:** PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A.
CNPJ: - 02.501.297/0001-02
Endereço: LAGOA DA PRATA - MG - BRASIL
Etapa de Fabricação:

**Via de
Administração**

ORAL

ConservaçãoCONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)
PROTEGER DA LUZ E UMIDADE**Restrição de
prescrição**

Venda sob Prescrição Médica

**Restrição de
uso**

Adulto e Pediátrico

Destinação

Comercial

Tarja

-

**Apresentação
fracionada**

Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
20	900 MG PO SUS OR EXT CX 50 FR PLAS TRANS X 22,5 ML + 50 SER DOSAD 5 ML ATIVA	1410700060209	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
21	600 MG PO SUS OR EXT CX 25 FR PLAS TRANS X 15 ML + 25 SER DOSAD 5 ML + 25 FLAC DIL X 8,3ML (EMB HOSP) CANCELADA OU CADUCA	1410700060217	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
----	--------------	----------	--------------------	--------------------	----------

22	900 MG PO SUS OR EXT CX 25 FR PLAS TRANS X 22,5 ML + 25 SER DOSAD 5 ML + 25 FLAC DIL X 11,6 ML (EMB HOSP) CANCELADA OU CADUCA	1410700060225	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
23	600 MG PO SUS OR EXT CX 50 FR PLAS TRANS X 15 ML + 50 SER DOSAD 5ML+ 50 FLAC DIL X 8,3 ML (EMB HOSP) CANCELADA OU CADUCA	1410700060233	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
24	900 MG PO SUS OR EXT CX 50 FR PLAS TRANS X 22,5 ML + 50 SER DOSAD 5 ML+ 50 FLAC DIL X 11,6 ML (EMB HOSP) CANCELADA OU CADUCA	1410700060241	PO PARA PREPARAÇÕES EXTEMPORANEA	17/07/2000	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
25	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 ATIVA	1410700060251	COMPRIMIDO REVESTIDO	17/07/2000	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
26	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120 ATIVA	1410700060268	COMPRIMIDO REVESTIDO	17/07/2000	24 meses

000781

10/02/2023, 10:34

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
27	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 5 ATIVA	1410700060276	COMPRIMIDO REVESTIDO	17/07/2000	24 meses

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SIMONE POZZEBON, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 10/02/1977, nº do CPF 955.155.009-97, residente e domiciliada na cidade de Toledo - PR, na RUA Vicente Roos, nº 129, Jardim Coopagro, CEP: 85903-390;

JEAN CARLOS PETRY, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 15/08/1988, nº do CPF 063.086.819-03, residente e domiciliado na cidade de Toledo - PR, na RUA Eduardo Romero, nº 263, Jardim Gisela, CEP: 85905-182;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Maripá, nº 7210, SALA CO. 01., Vila Becker, Toledo - PR, CEP: 85902495.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 01/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SIMONE POZZEBON	20000	20.000,00	50,00
JEAN CARLOS PETRY	20000	20.000,00	50,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SIMONE POZZEBON**, **JEAN CARLOS PETRY** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Toledo - PR, 01 de novembro de 2023

SIMONE POZZEBON
Sócio/Administrador

JEAN CARLOS PETRY
Sócio/Administrador

000785



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06308681903	JEAN CARLOS PETRY
95515500997	SIMONE POZZEBON



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2023 16:35 SOB Nº 41212072599.
PROTOCOLO: 237901072 DE 07/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316068939. CNPJ DA SEDE: 52808009000127.
NIRE: 41212072599. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2023.
P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



000786

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2024 11:36:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **52.808.009/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

Ao município de CORNELIO PROCOPIO

Prezados Senhores,

PREGAO ELETRONICO 54/2024 – Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados:

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.324.795/0001-42 **IE:** 90811191-52

REPRESENTANTE: LUIZ SELMIRO HORN - ADMINISTRADOR

IDENTIDADE: 33635079 **SESPPR CPF:** 409.077.329-68

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO 2533 NEVA - CASCAVEL **TELEFONE (45) 3223-2144**

CONTA BANCÁRIA: Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 0710 **Conta:** 71567-1

2. CONDIÇÕES GERAIS

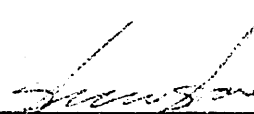
2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
32	50.000	COMPRIMIDO	Fenobarbital 100 mg - comp - BR0267660	UNIAOQUIMICA	R\$ 0,1700	R\$ 8.500,00
Valor total: R\$ 8.500,00						

DECLARAMOS que estão inclusas no valor contrato todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do material a ser entregue, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº 54/2024.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da sua abertura.

CASCAVEL, 19 DE JULHO DE 2024


 LUIZ SELMIRO HORN
 RG: 33635079 SESPPR
 CPF: 409.033.729-68
 SOCIO ADMINISTRADOR

Prolicita Distribuidora de
 Medicamentos Ltda.
 CNPJ 33.324.795/0001-42



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 33.324.795/0001-42, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ SELMIRO HORN, portador(a) da Carteira de Identidade nº 33635079 SESP/PR e do CPF nº 409.033.729-68, DECLARA, para todos os fins de direito, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

COOPERATIVA, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar nº. 123/2.006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cascavel, 19 de julho de 2024

Prolicita Distribuidora de
Medicamentos Ltda.
CNPJ 33.324.795/0001-42


LUIZ SELMIRO HORN
CPF: 409.077.329-68
RG: 33635079 SESP PR
ADMINISTRADOR

Luiz Selmiro Horn
Técnico Contábil
CRC-PR-023037/O-7


LUIZ SELMIRO HORN
CRC: 023037/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.324.795/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2019
NOME EMPRESARIAL PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROLICITA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO 2533	COMPLEMENTO *****
CEP 85.802-225	BAIRRO/DISTRITO NEVA	MUNICÍPIO CASCAVEL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PROLICITAMED@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3223-2144
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2024 às 09:23:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.324.795/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:02 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **A831.3800.6521.0892**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000791

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033218016-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.324.795/0001-42**
Nome: **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br